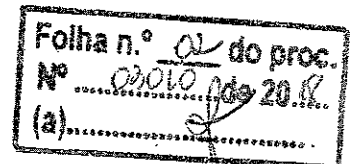




3010



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*

*26/10/2018*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Para efeito desta Lei, os animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas são classificados como:

I - animal comunitário o animal de origem doméstica, que mantém vínculo de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

II - animal transitório o animal que, quando de passagem, recebe alguma atenção ou alimentação dos membros da população local.

Art. 2 - O tutor é todo indivíduo que seja membro da população local, que dê proteção, amparo ou assistência a animal comunitário, e que mantenha com este, reciprocamente, qualquer dos vínculos de que trata o inciso I do artigo 1º.

Art. 3º Fica assegurado aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas: assistência veterinária, um local limpo, saudável e seguro para morar, com abrigo, dotado de vasilhas com alimentação e água



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

saudáveis, de modo a suprir-lhes as necessidades.

Art. 4º A responsabilidade pela guarda, atenção e cuidados aos animais comunitários e aos animais transitórios, será confiada, preferencialmente:

I - aos tutores;

II - à população local; e

III - às organizações civis de proteção animal.

Art. 5º Os tutores de que trata o artigo 2º poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais, para obtenção de orientação na vermifugação, vacinação, castração, higienização do animal e intervenção veterinária, quando for o caso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Cão ou Gato comunitário são aqueles animais que, apesar de não ter tutor definido e único, são adotados por grupos específicos de pessoas, que têm a responsabilidade de cuidar de um ou mais animais, sem necessariamente levá-los para casa. Essas pessoas precisam oferecer todas as condições para que os animais tenham uma vida saudável, sendo que os animais são castrados, vacinados e microchipados. Ou seja, o animal estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A lei define em parágrafo único, do artigo 1º que o tutor do animal é qualquer indivíduo que protege, dá amparo ou assiste animal classificado como comunitário. O animal receberá o tratamento necessário de protetores e ONG'S de proteção animal, quando necessitar de cuidados veterinários, vacinação, medicação contra ectoparasitas e endoparasitas, castração ou esterilização. Após o atendimento veterinário o animal deverá ser identificado e posteriormente, será devolvido à comunidade de origem.

Portanto, qualquer pessoa, devidamente identificada, pode encaminhar um animal comunitário para receber cuidados, assim como essa tarefa pode ser feita por entidades de proteção e bem-estar animal.

Face ao exposto, visando o bem-estar e a proteção dos animais comunitários de São Caetano do Sul, peço o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de junho de 2018.

  
**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**

**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3010/2018

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 420, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em sua justificativa, conceitua o que são cães e gatos comunitários e acerca da responsabilidade do grupo de tutores, que não precisam necessariamente levar o cão para casa, mas sim ofertar condições para que ele tenha uma vida saudável.

Já no artigo 1º da lei é elencada a classificação dos animais transitórios e comunitários:

*“Artigo 1º para efeito desta Lei, os animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas são classificados como:*

*I – animal comunitário o animal de origem doméstica, que mantém vínculo de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3010/2018

*II. animal transitório o animal que, quando de passagem, recebe alguma atenção ou alimentação dos membros da população local.*

No artigo segundo, a conceituação de tutor:

*“Art. 2º - O tutor é todo indivíduo que seja membro da população local, que dê proteção, amparo ou assistência a animal comunitário, e que mantenha com este, reciprocamente, qualquer dos vínculos de que trata o inciso I do artigo 1º.”*

Em seguida, é apresentado os direitos e a quem será confiada a guarda dos animais:

*“ Art. 3º Fica assegurado aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas; assistência veterinária, um local limpo, saudável e seuro para morar, com abrigo, dotado de vasilhas com alimentação saudáveis, de modo a suprir-lhes as necessidades.”*

Por fim, é garantido, nos termos do artigo 5º, que os animais contarão com apoio das entidades protetoras dos animais.

Em que pese o nobre tema tratado no projeto, este já é regulamentado pela Lei 4068 de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre o controle de zoonoses no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3010/2018

*“ Artigo 6º - Será apreendido todo e qualquer animal:*

- 1) encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, sem que este esteja acompanhado de pessoa responsável e preso à guia;*
- 2) suspeito de raiva ou outra zoonose;*
- 3) cuja criação ou uso sejam vedados pela presente lei.”*

[...]

*Artigo 10 – A prefeitura do Município de São Caetano do Sul, responde pela manutenção em condições adequadas dos animais apreendidos.*

*§ único - Todo animal apreendido ficará a disposição de seu proprietário aguardando resgate por quatro dias no máximo, não contando o dia de sua apreensão. Após este prazo o destino deste animal ficará a critério do órgão sanitário responsável, preferencialmente a adoção.”*

Ademais, sendo o trato com os animais abandonados responsabilidade do município, legislar acerca do tema, corresponde a impor atribuições sobre órgãos da administração, sendo esta matéria de competência do chefe do Poder Executivo.

Assim, sendo a iniciativa da lei condição de validade do próprio processo legislativo, uma vez não observada, corresponde a ocorrência de inconstitucionalidade formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3010/2018

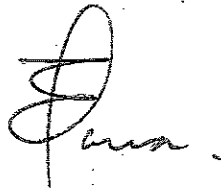
Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

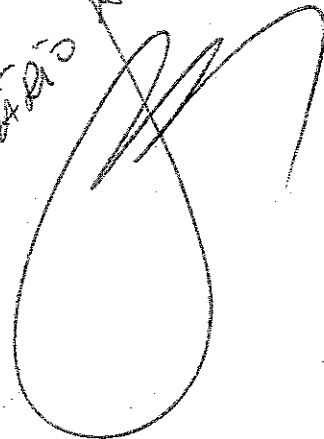
É o parecer.

**RELATOR:** 

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2018.





  
COMISSÃO DO PARECER

**PRESIDENTE:** 

Aprovado na reunião de 13.11.18.